

**ESCLARECIMENTOS Nº 02 DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021**

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos do processo supracitado, seguem:

1. A cobertura de IPDF é antecipação da cobertura de Morte, a indenização é 100% do capital básico e assim que indenizado o segurado é automaticamente excluído da apólice. Órgão ciente e de acordo?

R. O Uni-FACEF está ciente e de acordo.

2. Hoje são duas apólices (Mongeral e Gente Seguradora), qual o motivo da junção?
R. Porque são apólices com coberturas parciais do objeto do Processo nº 35/2021, em que as coberturas da Mongeral são por Morte natural e doença, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Invalidez Permanente Total por Doença, já pela Gente Seguradora, as coberturas são Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente. Foi contratada duas seguradoras por necessidade institucional, que agora serão substituídos pela contratação objeto deste certame.

3. Mesmo sabendo que a apólice trata-se de um AP hoje, existem relatos de casos de Morte por COVID? Sabem informar a quantidade.

R. A apólice atual contratada da Mongeral é com cobertura de Morte que inclui a COVID-19, não houve sinistro até presente data;

4. Em caso de cobertura aprovada de covid-19, estaremos cobrindo apenas o covid-19 e não qualquer epidemia e pandemia. Essa informação não tem customização hoje para aparecer no certificado, ficará somente em contrato com a empresa. Órgão ciente e de acordo?

R. O Uni-FACEF está ciente e de acordo, porém, atentar-se como citado, a cobertura para a COVID-19 é imediata;

5. Referente ao Item: 2.5. Nenhuma cobertura referente aos itens 2.1 a 2.4 poderão ter carência, ou seja, os seguros deverão ter cobertura imediata junto à vigência da apólice; (arquivo RETIFICAÇÃO DO EDITAL).

Para as coberturas de Morte e Morte acidental nós aplicamos o artigo 798 previsto no Código Civil, onde consta que “O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.” Órgão ciente e de acordo?

R. O Uni-FACEF está ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Franca/SP, 21 de maio de 2021.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente CPL/Pregoeira